ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-456/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4789/2013
PROTOCOLO	:	1409346
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	:	JUN ITI HADA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Execução financeira celebrada de acordo com os ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 866/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 35/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Município de Bodoquena/MS tendo como contratada a empresa José Victor Marques -ME, visando à aquisição de peças para manutenção dos veículos da secretaria do município.

Ressalta-se que o procedimento licitatório – Convite nº 35/13 e a formalização do contrato administrativo, foram considerados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG- G.RC-10609/2013.**

Encaminhados os documentos, a 5ªICE procedeu à Analise Processual (ANP-5ICE-4351/2013, fls. 107/110) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *Autorização para realização do procedimento licitatório, identificação do processo administrativo e justificativa quanto a intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas.*

Procedendo à reanálise (ANA-5ICE-10905/2014) dos documentos que compõem s autos, a 5ª ICE constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do presente processo, conforme parecer acostado às fls. 365/366 (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-12254/2014 –fls. 365/366).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução do Contrato Administrativo nº 35/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Município de Bodoquena/MS tendo como contratada a empresa José Victor Marques - ME, visando à aquisição de peças para manutenção dos veículos da secretaria do município.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada no Capitulo III, Seção I, 1.3, da INTC/MS nº 35/11 na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da celebração do contrato, conforme disposição abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato	**R$ 79.302,30**
Valor Anulado	**R$ 775,70**
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	**R$ 78.526,60**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 78.526,60**
Pagamento Efetuado (OB/OP)	**R$ 78.526,60**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante

de R$ 78.526,60 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ªICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato celebrado pelo Município de Bodoquena/MS e a empresa José Victor Marques –ME realizado de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheira-substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da execução financeira do contrato, celebrado pelo Município de Bodoquena e a microempresa José Victor Marques – ME, realizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator